



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 261 /2016.

Autoriza a extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDEC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Por razões de conveniência administrativa fica autorizada a extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDEC, revogando expressamente a Lei Complementar n.º 047/2005, regulamentada pelos Decretos Municipais n.ºs 11 e 12, de 2005.

Parágrafo único. O Município de Macaé sucederá o FUMDEC nos direitos e obrigações por ele assumidas e vigentes.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo nomeará um liquidante para fins de proceder à liquidação do fundo, com a realização das operações pendentes, verificação do patrimônio residual e com a prática de todos os atos que se tornem necessários a esse fim.

§ 1º O liquidante será o ordenador de despesas para pagamento do passivo apurado e encerramento definitivo das atividades fundo.

§ 2º Salvo motivo de força maior, a liquidação deverá, obrigatoriamente, encerrar-se até o último dia do presente exercício fiscal.

§ 3º O liquidante será responsável pelas diligências necessárias aos procedimentos de liquidação, de registro e de baixa do fundo como pessoa jurídica, inclusive junto à Receita Federal, resguardando-se integralmente eventuais direitos de terceiros.

§ 4º A extinção do fundo deverá ser averbada em todos os órgãos e instituições onde consta o seu registro.

§ 5º Os contratos e convênios que não puderem ser transferidos à Administração Pública Municipal Direta, por motivos estabelecidos em seus respectivos instrumentos contratuais ou por falta de anuência das partes ou partícipes, ao chegarem a seu termo final, não serão prorrogados, e, enquanto vigentes, serão monitorados pelo liquidante, que poderá valer-se da assessoria da Procuradoria Geral do Município para esse mister.

§ 6º A Procuradoria Adjunta de Licitações adotará as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pelo FUMDEC aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Macaé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os saldos das dotações orçamentárias destinadas ao FUMDEC serão remanejados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou órgão que venha a sucedê-la em posterior alteração legislativa.

Art. 4º Cabe à Controladoria Geral do Município acompanhar todos os procedimentos de liquidação, podendo avocá-los para exame de sua regularidade, sugerindo a adoção de providências e a correção de falhas, quando for o caso.

Art. 5º Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas integrantes da estrutura do FUMDEC.

§ 1º Os servidores efetivos, integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta, que estiverem em exercício no fundo, deverão retornar às suas lotações de origem até ato posterior de relocação.

§ 2º Ato do Chefe do Executivo Municipal determinará a data de apresentação dos servidores mencionados no *caput* deste artigo à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, ou órgão que a suceda, para sua relocação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização da execução orçamentária em vigor.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º a Lei Complementar n.º 047/2005, o Decreto Municipal n.º 11/005 e o Decreto Municipal n.º 12/2005.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de dezembro de 2016.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Prefeitura</i>
Edição N.º	<i>4015</i>
Data	<i>31/12/16</i> pag <i>37</i>
	<i>Aluízio Junior - 27.405</i>
	SECRETÁRIO